



Contraro nº 09 / 2012 Filhicauo em 03/10/12 Peg. D.O.U. 08:09

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO INMET, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET E A EMPRESA REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste , conforme delegação de ato pelo seu Diretor Subst. Sr. competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 63, de 16/02/1993, DOU de 18/02/1993 e de outro lado a empresa Real Soluções Automotivas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 08.942.836/0001-17, estabelecida na SOF Sul Quadra 13, conj. B, lote 01/03, Guará-DF, aqui representada pelo Senhor , portador da Cédula de SSP/DF e CPF n.º daqui por diante denominada Identidade n.º CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 21160.000259-2012-30, Pregão Eletrônico nº 07/2012/INMET, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, de forma contínua, por demanda, por serviço executado, com faturamento mensal, com fornecimento de peças de reposição e acessórios genuínos, para os veículos oficiais do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, em Brasília-DF, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, em oficina própria localizada no Distrito Federal e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do(s) fabricante(s) dos veículos, de acordo com especificações consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2012 - INMET e Anexos, independente de transcrição;







- b) Proposta da Contratada, datada de 13/09/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do INMET, o Contratante pagará à Contratada pelo período de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 70.579,95 (setenta mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta, deste valor total, teremos as seguintes previsões:

- a) R\$ 53.749,93 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) serão para peças e acessórios de reposição (estimado 5.195,24/veículo);
- b) R\$ 14.646,02 (quatorze mil seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referentes aos serviços de mão-de-obra (considerando uma média anual de 31 hs/veículo, a uma média anual de R\$ 520/h/homem); e,
- c) R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais) serão para serviços de guincho.

		PI	LANILHA ESTIMA	TIVA DE CUSTO)	
			SUGERIDA CON	M DESCONTO		
		Item 1 - I	PEÇAS E ACESS	ÓRIOS DE REP	OSIÇÃO	
MARCA DO VEÍCUL O	QTD VEÍCUL O (A)	VALOR ESTIMADO MÉDIO/VEÍCU LO (B)	VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL (C) = ∑(A*B)	Δ% DE DESCONTO SUGERIDO OFERTADO SOBRE A TABELA DE FÁBRICA	VALOR ANUAL ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (E)=(A*B)	VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL (F)=(A*B)- (A*B*D)
GM	2	R\$ 5.195,24		26,10%	R\$ 10.390,48	R\$ 7.678,56
MMC	5	R\$ 5.195,24			R\$ 25.976,20	R\$ 19.196,41
FIAT	2	R\$ 5.195,24			R\$ 10.390,48	R\$ 7.678,56
FORD	2	R\$ 5.195,24			R\$ 10.390,48	R\$ 7.678,56
HONDA	1	R\$ 5.195,24			R\$ 5.195,24	R\$ 3.839,28
IVECO	1	R\$ 5.195,24			R\$ 5.195,24	R\$ 3.839,28
RENAUL T	1	R\$ 5.195,24			R\$ 5.195,24	R\$ 3.839,28
TOTAL	14					
	VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS COM DESCONTO					





MARCA DO VEÍCUL O	QTD VEÍCUL O (A)	NÚMERO ANUAL ESTIMADO DE HORAS (B)	NÚMERO ANUAL TOTAL ESTIMADO DE HORAS/HOME M (C) = \(\subseteq (A*B) \)	VALOR MÉDIO DA HORA/HOMEM (D)	Δ% DE DESCONTO SUGERIDO OFERTADO (E)	VALOR ANUAL ESTIMADO DA MÃO-DE-OBRA (F)=(A*B*D)- (A*B*D*E)
GM	2	36	520	R\$ 49,50	43,10 %	R\$ 2.092,29
MMC	5	48				R\$ 5.230,73
FIAT	2	36				R\$ 2.092,29
FORD	2	36				R\$ 2.092,29
HONDA	1	16				R\$ 1.046,14
IVECO	1	24				R\$ 1.046,14
RENAUL T	1	24				R\$ 1.046,14
TOTAL	14		273 27 Ea- 4			

	9.5	Item 3 - SERVIÇOS DE GUINCHO	
ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO ESTIMADO DE 400KM MENSAL (KM/RODADO)	VALOR MENSAL ESTIMADO
		Valor Unit.	
Custo da Chamada Saída	8	R\$ 23,00	R\$ 184,00
Serviço de Guincho Km rodado	incho Km R\$ 5,00		R\$ 2.000,00
	R\$ 2.184,00		
		RESUMO	
Item 1 - PEÇAS E AC	R\$ 53.749,93		
Item 2 - SERVIÇOS (I	R\$ 14.646,02		
Item 3 - SERVIÇO DE	R\$ 2.184,00		
	R\$ 70.579,95		

Subcláusula Única – No preço acima estabelecido está compreendido o fornecimento das peças e acessórios e mão-de-obra, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, situado à *Eixo Monumental Sul, Rua G - Via S1 - Setor Sudoeste - Brasília - DF, CEP: 70680-900 CNPJ 00.396.895/0010-16.*

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente aos serviços executado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das Notas Fiscais/Faturas e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

Subclausula Primeira – Os serviços serão faturados em parcelas por medições mensais, correspondente ao somatório dos valores das Ordens de Serviço previamente aprovadas e efetivamente concluídas.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 33.173-2 Agência 1231-9, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do INMET.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - A Licitante Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do INMET, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.







Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o INMET descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o INMET, independentemente de origem ou natureza.

Subcláusula Nona - A Contratante não efetuará pagamento à Contratada para casos de subcontratação, nos casos em que não forem apresentados os respectivos documentos fiscais (dos subcontratados) ou quando não restar comprovada a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor global de **R\$ 70.579,95** (setenta mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), ocorrerá por conta do recurso orçamentário cuja classificação é a seguinte: Programa de Trabalho 20122210520R20001 - Operacionalização do Instituto Nacional de Meteorologia - OPINMET, Elemento de Despesa 33390.30 - Material de Consumo e 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Subcláusula Única — As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, ao encargo do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, nos programas de trabalho e elemento de despesa específico, constantes da respectiva Nota de Empenho, ou à conta de outros recursos que forem certificados pela COF/SPOA ao INMET, para pagamento do objeto dos serviços descritos na Cláusula Primeira objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira - Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.







Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

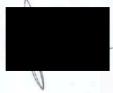
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital, terá a seguinte abrangência:

- a) Mecânica Geral: consistem em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação/injeção eletrônica e/ou bomba injetora, velas e outros serviços;
- b) Lanternagem: consiste em serviços de trocas e/ou reparo de lataria;
- c) Pintura/Estufa: consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida;
- d) Capotaria: consistem em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento bancos, portas, cintos de segurança e vedação das portas;
- e) Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou reparo de partes elétricas dos veículos (faróis, baterias, alternador, motor elétrico, fusíveis, condutores, comandos, setas, alarme, vidros elétricos, limpadores de para-brisas e outros correlatos);
- f) Sistema Hidráulico: consistem em serviços de substituição ou reparo nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e correlatos);
- g) Serviços de Borracharia Completa: consiste em serviços de remendos, em pneu com ou sem câmara de ar, troca de câmeras de ar, colocação de rodas, calotas e outros;







- h) Balanceamento e Alinhamento: consistem em serviços de regulagem do sistema de rodagem dos veículos;
- Suspensão: consistem nos serviços de substituição e/ou reparos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços correlatos;
- j) Serviço de Reboque: consistem nos serviços de socorro 24 horas às viaturas da CONTRATANTE o qual deverá estar disponível, no máximo, 03 (três) hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço; A CONTRATADA deverá rebocar os veículos oficiais, em guincho do tipo plataforma quando solicitado em qualquer ponto do Distrito Federal; O serviço será demandado no caso do seguro do veículo não cobrir esse atendimento;
- k) Instalação de Acessórios: consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório necessário ao funcionamento ou segurança dos veículos;
- Vidraceiro: consistem nos serviços de substituição de vidros frontal, traseiro e lateral, películas, borrachas dos vidros e polimento dos para-brisas e correlatos;
- m) Os serviços de manutenção preventiva obedecerão ao que determina o Manual de Revisão de cada veículo;
- n) Sistema de Arrefecimento: radiador, bombas d'água, etc.;
- Sistema de Ar Condicionado Veicular: limpeza do filtro, complementação do gás refrigerante, troca de mangueiras ressecadas, etc.;
- p) Serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica, nas oficinas das empresas concessionárias do fabricante(s), conforme manual de manutenção próprio do veículo, periódicas, nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da garantia contratual, conforme Item 9 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em oficina própria da Contratada no Distrito Federal, que deverá apresentar os equipamentos e ferramental adequados e necessários a execução dos trabalhos, dentre os quais: elevador elétrico, borracharia, torno, estufa para pintura, ar comprimido, bancadas para elétrica e mecânica, aparelhos para balanceamento de rodas e alinhamento de direção, para regulagem de motor, para ar condicionado, capotaria, troca de óleo, aparelho de solda acetileno, etc.;

Subcláusula Primeira - A oficina da Contratada deverá estar localizada no Distrito Federal a uma distânica média de 25km (vinte e cinco) da sede deste Instituto Nacional de Meteorologia-INMET.







Subcláusula Segunda - Durante a vigência do Contrato, independente de comunicação prévia, o Contratante poderá realizar vistorias com a finalidade de verificar se os requisitos estabelecidos para a celebração do contrato continuam presentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mencionados no objeto e em veículos de futuras aquisições, será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de:

- a) Mão-de-obra especializada;
- b) Peças, componentes, materiais e acessórios de uso automotivo solicitados, se am eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias;

Subcláusula Primeira - Quando houver fornecimento/colocação/substituição de peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
- b) originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por essa exigida, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

Subcláusula Segunda - O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

Subcláusula Terceira - Orçamento detalhado, abrangendo: marca, tipo, modelo, ano e número da placa do veículo objeto do conserto, com o nome e quantidade de peças e/ou acessórios que eventualmente necessite ser substituídos e a discriminação dos serviços a serem executados; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a sua elaboração não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação do Fiscal do Contrato, e ainda:

- a) O Contratante poderá recusar o orçamento prévio, pedir revisão, comprometendose a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- b) Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Fiscal do Contrato nomeado pelo Contratante, o qual poderá promover pesquisa de mercado antes da sua aprovação;







c) Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da Contratada;

Subcláusula Quarta - Instalações físicas (oficina), equipamentos e ferramental localizados em Brasília/DF, a uma distância média de 25 km (vinte e cinco) do INMET.

Subcláusula Quinta - O local de execução dos serviços será na oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento;

Subcláusula Sexta - O prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 03(três) horas para veículos no Distrito Federal e de até 06 (seis) horas quando o veículo estiver fora do DF;

Subcláusula Sétima - A condução dos veículos para o local da execução dos serviços será de responsabilidade do Contratante;

Subcláusula Oitava - Para execução dos serviços à Contratada deverá providenciar a recondução dos condutores dos veículos às dependências do Contratante;

Subcláusula Nona - A Contratada deverá entregar o veículo lavado e aspirado, após o término do serviço;

Subcláusula Décima - A execução dos serviços dependerá de autorização através de ORDEM DE SERVIÇO (OS), que será expedida em numeração crescente, pelo Fiscal do Contrato, nomeado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, mediante prévio orçamento da CONTRATADA, acompanhado da tabela de preços das peças, materiais e assessórios de uso automotivo, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias:

Subcláusula Décima Primeira - A Relação dos Veículos, com a marca, modelo, número da placa, número do chassi, número do RENAVAM e ano de fabricação do veículo objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva encontra-se relacionado no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá elaborar o orçamento prévio, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação do Fiscal do Contrato;

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá executar os serviços nos prazos máximos de

- a) 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, no caso de manutenção preventiva;
- b) 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, no caso de manutenção corretiva;







- c) Adotar o tempo sugerido pela tabela do fabricante, para serviços de lanternagem e pintura;
- d) 05 (cinco) dias, para refazer ou corrigir os serviços de manutenção corretiva, lanternagem, pintura e de troca de peças, julgados inadequados pelo Contratante, contados da data de rejeição.

Subcláusula Segunda - Para aferição das horas de serviços a Contratada deverá seguir como referência, o tempo médio estipulado na tabela de tempo padrão do fábricante do veículo para a realização do referido serviço, que será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço em função do orçamento aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

A Contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:

- a) 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para serviços de manutenção e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial;
- b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para demais peças e serviços de manutenção corretiva:
- c) 12(doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura;

Subcláusula Primeira – As peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias

Subcláusula Segunda - Os prazos a que se refere esta Cláusula serão contados do recebimento do serviço.

Subcláusula Terceira - No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da SEAD/CAO/INMET, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do INMET, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.







Subcláusula Primeira - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação Geral de Compras e Contratos do INMET, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras, consoante disposto no art. 67, §1º e §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal/Gestor do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Terceira - O servidor designado anotará e firmará em registro próprio (Livro de Ocorrências), todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, dando ciência ao Preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas por parte da mesma.

Subcláusula Quarta - A fiscalização deverá confirmar os serviços, com base nas Ordens de Serviços efetivamente realizadas no mês, considerando as características dos materiais aplicados e a qualidade dos serviços executados, conforme solicitadas no Anexo I, Termo de Referência do edital.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá executar fielmente os serviços descritos no Termo de Referência, anexo I do edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Sexta - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Sétima - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Oitava - Sem prejuízo de outras atribuições legais poderá a fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com especificações técnicas ou que possa atentar contra a segurança de pessoas bens do Contratante ou de terceiros.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto, e ainda:

- a) Dar integral cumprimento ao estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, do próprio INMET;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Fornecer mão-de-obra, materiais, instalações físicas, equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, que será legitimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- e) Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato, histórico detalhado de serviços de manutenção (preventiva/corretiva) por veículo da frota do INMET;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- g) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, quando da realização de serviços no INMET;
- h) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- j) Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital:
- k) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual EPI's, de acordo com o serviço a eles designados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da

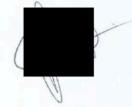






categoria profissional contratada, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fisca s e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, quando da realização de serviços no INMET:
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e fabricantes dos veículos;
- o) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como as baterias automotivas, dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- p) Estabelecer conjuntamente com o Contratante o encaminhamento dos pneumáticos substituídos aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, de conformidade com a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- q) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- r) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que hão sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado o INMET;
- Apresentar, juntados às respectivas faturas, todos os documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição na forma estipulada no Termo de Referência, Anexo I do edital;
- t) Devolver ao Fiscal do Contrato as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;







- v) Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- w) Executar todos os serviços em suas dependências, com exceção daqueles que justificadamente e autorizados tenham que ser subcontratados;
- x) Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos do INMET a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com INMET;
- y) A subcontratação dos serviços, objeto desta contratação, que comprovadamente, a empresa não possa executar, ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa Contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, bem como pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:
 - a. No caso da empresa Contratada não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos na Alínea "s" do Item 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, (no período de garantia contratual de fábrica), deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização, do menor orçamento, obtidos junto à rede de concessionárias do Distrito Federal do veículo(s) em referência, para a emissão da respectiva Ordem de Serviço.
 - Os Serviços de retifica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização do INMET, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;
 - Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada) poderão se subcontratados, mediante prévia autorização do INMET;
- z) A execução dos serviços a serem subcontratados somente será autorizada pela Contratante após certificar-se de que a proposta indicada como mais adequada apresenta preços compatíveis com o mercado.
- aa) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- bb) Emitir, caso solicitado pelo Contratante, Laudo de Vistoria.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- f) Relacionar-se com a Licitante Vencedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- g) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- h) Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- j) Providenciar em tempo hábil, por intermédio do Setor de Atividades Auxiliares -SEATA/SEAD/CAO/ INMET e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
- k) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada, conforme Art.10 Inciso II da In 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas,





cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Segunda - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Terceira - Os valores deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais.

Subcláusula Quarta - O Valor do material empregado na execução dos serviços, será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado.

lo = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

Subcláusula Quinta - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Sexta - As repactuações a que o Contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital/Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, em caso de atraso na execução dos serviços em até 05 (cinco) dias;







- c) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 05 (cinco) dias, limitada ao montante de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal, para cada ocorrência, em caso de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o reparo de serviços rejeitados pelo fiscal do contrato ou de defeito que ocorrer durante o período de garantia;
- e) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total da fatura mensal, para cada caso de utilização de peças ou acessórios não genuínos, além de efetiva troca das peças ou acessórios genuínos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da







Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Licitante, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

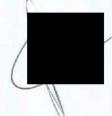
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;







- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens "a" a "I" e "p" desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "I" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, situado à Eixo Monumental Sul, Rua G - Via S1 – Setor Sudoeste – Brasília - DF, CEP: 70680-900, Telefone (61) 2102-4825, Fax (61) 2102-4840.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à empresa Real Soluções Automotivas Ltda, situada no SOF Sul Quadra 13, conj. B, lote 01/03, Guará-DF, Telefone: (61) 3233-4642/(61) 3361-5653.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma presença das testemunhas abaixo identificadas.

